



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/303/2016
Data 29/07/2016 - 18. 46
Rubrica Rly. ID: 4414789-9

Processo nº:	E-12/003/303/2016
Autuação:	29/07/2016
Concessionária:	CEG
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/09/2016.
Sessão Regulatória:	31 de Agosto de 2016

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência¹ da Concessionária CEG comunicando que praticará as tarifas de GLP, com os novos valores tarifários, a partir de 01/09/2016. Para tanto, a Delegatária afirma encaminhar em anexo², além das notas fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP, "(...) os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada", em relação aos quais requer não sejam tornados públicos.

Avisa a CEG, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 26/07/16 nos jornais³ "Diário Comercial" e "O São Gonçalo".

Através do Parecer Técnico nº 085/2016⁴, a CAPET relata os fatos, faz análise quanto à possibilidade de revisão imediata, e assim conclui:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/09/2016, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:

¹ DIRPIR-026/16.

² Fls. 07/41.

³ Ratificado por meio de cópias juntadas às fls. 44/45 através da DIJUR - E - 0829/16.

⁴ Fls. 50/51.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

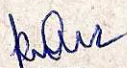
TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/16
Custo GLP Res.		3,42588
Custo GLP Ind.		3,42588
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,0102
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,8245

Em parecer, a Procuradoria⁵ verifica que a Concessionária comprovou a publicação dos valores "(...) a serem implementados, nos mencionados jornais de grande circulação"; corrobora com o entendimento da CAPET manifestando-se no sentido do "(...) implemento da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual nº. 2.752 de 1997 (...)"; e opina pelo prosseguimento do processo, porquanto "(...) está regularmente instruído e apto a receber deliberação, para que produza os devidos efeitos jurídicos."

À fl. 55 a SECEX certifica que, "(...) em cumprimento à Lei nº 5619/2009 (...)", encaminhou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 107/2016, documento que foi recebido pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro⁶ e sua cópia juntada ao presente processo a requerimento da Secretaria Executiva⁷ da AGENERSA.

Recebidos os autos neste Gabinete em 15/08/2016 em razão da sua distribuição à minha relatoria⁸, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar Razões Finais, oportunidade em que a CEG, em suma, pugnou pela aprovação das tarifas atualizadas.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

⁵ Parecer de fls. 52/54.

⁶ Ex vi de fls. 57/58.

⁷ CI AGENERSA/SECEX nº. 1472/2016.

⁸ Por meio da Resolução AGENERSA CODIR Nº 553/2016, conforme cópia à fl. 48.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/303/2016
Data 29/07/2016 fls. 48
Rubrica P104 ID: 4454789-9

Processo nº:	E-12/003/303/2016
Autuação:	29/07/2016
Concessionária:	CEG
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/09/2016.
Sessão Regulatória:	31 de Agosto de 2016

VOTO

Trata-se de processo aberto com o fim de aprovar os novos valores tarifários, apresentados pela Concessionária CEG para vigor a partir de 01/09/2016, do gás GLP Residencial e Industrial.

Considerando todo o exposto no Relatório; que a CEG apresentou suas razões finais pra concordar com os cálculos expostos pela CAPET¹; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias²; e que a cópia do Ofício de fl. 58 - endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA para propor ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas - limite de Gás GLP Residencial e Industrial da CEG, com vigência a partir de 01/09/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:

¹ DIJUR - E - 878/16, protocolada em 24/08/2016 e acostada à fl. 71, com demonstração de envio eletrônico em 23/08/2016 (fls. 68/69).

² Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, conforme comprovam as cópias juntadas às fls. 44/45 do presente feito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/16
Custo GLP Res.		3,42588
Custo GLP Ind.		3,42588
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,0102
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,8245

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/303 / 2016
Data 29 / 04 / 2016 - às 20 -
Rubrica Play ID: 4414489-9

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

2968

31 de Agosto de 2016

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS
DE GLP A PARTIR DE
01/09/2016.
CONCESSIONÁRIA CEG.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório **E-12/003/303/2016**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar a atualização das tarifas - limite de Gás GLP Residencial e Industrial
da CEG, com vigência a partir de 01/09/2016, de acordo com os valores exatos
apresentados pela CAPET, conforme tabela em anexo;

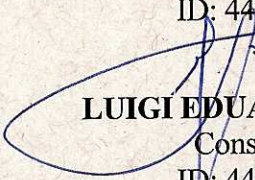
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro – Presidente

ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI

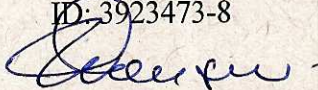
Conselheiro

ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

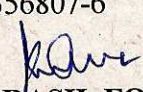
Conselheiro

ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro – Relator

ID: 4408294-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/303 1/2016

Data 29 / 04 / 2016 Fls 81

Rubrica R104. ID: 4414489-9

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/16
Custo GLP Res.		3,42588
Custo GLP Ind.		3,42588
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,0102
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,8245

[Assinaturas manuscritas]